CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.002/2026
ADESÃO 002/2026

CONTRATO Nº 05.002/2026 REFERENTE À ADESÃO Nº 002/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MW DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 47.886.938/0001-14.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.895/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. João Paulo Magalhães Pereira, CPF: 921.048.783-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MW DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.886.938/0001-14, com sede na Rua Jamil de Miranda Gedeon, 431, Quadra 19, Bairro Parque Piauí I, município de Timon, Estado do Maranhão, CEP: 65.631-140, neste ato representada pelo Sr. Francisco Fábio Almeida Costa, portador do CPF nº 026.873.043-10, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACIDO MURIÁTICO 1LT	UNIDADES	750	NUTRILAR	R$ 24,50	R$ 18.375,00
2	ÁGUA SANITÁRIA DE 1000ML - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXAS	1000	NUTRILAR	R$ 62,25	R$ 62.250,00
3	ÁLCOOL EM GEL 70º 1LT	UNIDADES	750	ASSEPTGEL	R$ 13,50	R$ 10.125,00
4	ÁLCOOL EM GEL 70º 5 LT - CAIXA COM 2 UNIDADES	CAIXAS	250	ASSEPTGEL	R$ 82,00	R$ 20.500,00
5	ÁLCOOL EM GEL 70º 500 ML - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXAS	250	ZULU	R$ 149,55	R$ 37.387,50
6	ÁLCOOL EM GEL 70º 60ML	UNIDADES	1000	HIGIPART	R$ 6,40	R$ 6.400,00
7	ÁLCOOL LIQUIDO 46º 1LT	UNIDADES	500	TUPI	R$ 10,00	R$ 5.000,00
8	ÁLCOOL LIQUIDO 70º 1LT	UNIDADES	1500	TUPI	R$ 15,20	R$ 22.800,00
9	ÁLCOOL LIQUIDO 70º 5LT - CAIXA COM 2 UNIDADES	CAIXAS	250	TUPI	R$ 65,80	R$ 16.450,00

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

10	AMACIANTE CONCENTRADO 500ML	UNIDADES	600	NUTRILAR	R$ 15,90	R$ 9.540,00
11	AMACIANTE DILUÍDO 05 LITROS	UNIDADES	600	BABY SOFT	R$ 42,25	R$ 25.350,00
12	AVENTAL DE CORVIM COM VIES	UNIDADES	400	PROPRIA	R$ 20,00	R$ 8.000,00
13	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	125	PROPRIA	R$ 30,00	R$ 3.750,00
14	BACIA PLÁSTICA 07LT	UNIDADES	300	PLASÚLTIL	R$ 12,10	R$ 3.630,00
15	BACIA PLÁSTICA 10LT	UNIDADES	300	PLASÚLTIL	R$ 29,22	R$ 8.766,00
16	BACIA PLÁSTICA 50LT	UNIDADES	150	PLASÚLTIL	R$ 48,50	R$ 7.275,00
17	BACIA PLÁSTICA 80LT	UNIDADES	125	PLASÚLTIL	R$ 82,55	R$ 10.318,75
18	BALDE COM TAMPA 20LT	UNIDADES	150	PLASÚLTIL	R$ 39,70	R$ 5.955,00
19	BALDE DE PLÁSTICO 14LT	UNIDADES	175	PLASÚLTIL	R$ 24,30	R$ 4.252,50
20	BALDE DE PLÁSTICO 20LT	UNIDADES	175	PLASÚLTIL	R$ 41,50	R$ 7.262,50
21	BALDE DE PLÁSTICO 5LT	UNIDADES	175	PLASÚLTIL	R$ 10,00	R$ 1.750,00
22	BALDE DE PLÁSTICO 8,9LT	UNIDADES	175	PLASÚLTIL	R$ 15,59	R$ 2.728,25
23	BALDE DIVISOR DE ÁGUAS 20LT	UNIDADES	20	NOBRE	R$ 362,50	R$ 7.250,00
24	BALDE DUPLO 15LT	UNIDADES	10	SUPERPRO	R$ 27,00	R$ 270,00
25	BALDE RETRATIL 10LT	UNIDADES	100	BOMPACK	R$ 18,50	R$ 1.850,00
26	CADEIRA PLÁSTICA COM BRACOS	UNIDADES	300	TOPPLAST	R$ 115,00	R$ 34.500,00
27	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL	UNIDADES	150	TOPPLAST	R$ 40,00	R$ 6.000,00
28	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	UNIDADES	300	TOPPLAST	R$ 70,00	R$ 21.000,00
29	CAIXA PARA VERDURA 42LT	UNIDADES	75	PLASÚLTIL	R$ 79,00	R$ 5.925,00
30	CARRO FUNCIONAL BOLSA DE 90LT	UNIDADES	10	NOBRE	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
31	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML	UNIDADES	200	INGLEZA	R$ 12,20	R$ 2.440,00
32	CESTO COM TAMPA 200LT	UNIDADES	125	PLASÚLTIL	R$ 222,20	R$ 27.775,00
33	CESTO COM TAMPA 30LT	UNIDADES	125	PLASÚLTIL	R$ 69,00	R$ 8.625,00
34	CESTO COM TAMPA 60LT	UNIDADES	125	PLASÚLTIL	R$ 91,00	R$ 11.375,00
35	CESTO COM TAMPA BASCULANTE 60LT	UNIDADES	125	PLASÚLTIL	R$ 119,90	R$ 14.987,50
36	CESTO TELADO COM TAMPA 30LT	UNIDADES	125	PLASÚLTIL	R$ 48,00	R$ 6.000,00
37	CESTO TELADO COM TAMPA 60LT	UNIDADES	150	PLASÚLTIL	R$ 66,00	R$ 9.900,00
38	COADOR DE PANO PARA CAFÉ	UNIDADES	125	PROPRIA	R$ 4,20	R$ 525,00
39	COLETOR PARA COPOS DE ÁGUA	UNIDADES	75	NOBRE	R$ 101,55	R$ 7.616,25
40	COLETOR PARA COPOS DE CAFÉ	UNIDADES	100	NOBRE	R$ 75,00	R$ 7.500,00
41	COLETORA PARA LIXO 1000LT	UNIDADES	2	POLOSUSTENTAVEL	R$ 3.950,00	R$ 7.900,00
42	COLHER REFEIÇÃO BCA/CRISTAL - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	1000	PRAFESTA	R$ 5,50	R$ 5.500,00
43	COLHER SOBREMESA BCA /CRISTAL - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	1000	PRAFESTA	R$ 4,85	R$ 4.850,00
44	CONJUNTO PARA LIMPEZA AMARELO	UNIDADES	10	NOBRE	R$ 1.455,00	R$ 14.550,00
45	CONTAINER LIXEIRA MODELO GARI 240L	UNIDADES	10	POLOSUSTENTAVEL	R$ 955,00	R$ 9.550,00

46	CONTÊINER 120L COM RODAS	UNIDADES	10	POLOSUSTENTAVEL	R$ 658,00	R$ 6.580,00
47	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 200ML - CAIXA COM 2500 UNIDADES	CAIXAS	50	TOTALPLAST	R$ 289,00	R$ 14.450,00
48	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 250ML - CAIXA COM 2500 UNIDADES	CAIXAS	50	TOTALPLAST	R$ 249,90	R$ 12.495,00
49	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXAS	100	TOTALPLAST	R$ 225,25	R$ 22.525,00
50	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 300ML - CAIXA COM 2000 UNIDADES	CAIXAS	70	TOTALPLAST	R$ 260,00	R$ 18.200,00
51	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 500ML - CAIXA COM 1000 UNIDADES	CAIXAS	70	TOTALPLAST	R$ 325,00	R$ 22.750,00
52	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 150ML - CAIXA COM 2500 UNIDADES	CAIXAS	70	TOTALPLAST	R$ 199,90	R$ 13.993,00
53	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180ML - CAIXA COM 2500 UNIDADES	CAIXAS	300	TOTALPLAST	R$ 199,00	R$ 59.700,00
54	CREME DENTAL 90 GRAMAS	UNIDADES	1500	SORRISO	R$ 8,00	R$ 12.000,00
55	DESENGORDURANTE MULTIUSO 500ML	UNIDADES	600	ÚNICA	R$ 8,00	R$ 4.800,00
56	DESENTUPIDOR DE PIA	UNIDADES	100	SANTA MARIA	R$ 13,00	R$ 1.300,00
57	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	UNIDADES	100	SANTA MARIA	R$ 20,00	R$ 2.000,00
58	DESINFETANTE 01LT - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXAS	500	NUTRILAR	R$ 95,00	R$ 47.500,00
59	DESINFETANTE PINHO 500ML	UNIDADES	1500	SANOL	R$ 10,00	R$ 15.000,00
60	DESINFETANTE/DESINCRUSTANTE SANITÁRIA 500ML	UNIDADES	600	SANOL	R$ 32,00	R$ 19.200,00
61	DESODORIZADOR DE AR FRASCO COM 400ML	UNIDADES	500	ULTRA FRESH	R$ 24,00	R$ 12.000,00
62	DETERGENTE LIQUIDO - CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML	CAIXAS	400	NUTRILAR	R$ 62,00	R$ 24.800,00
63	DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LIQUIDO	UNIDADES	50	NOBRE	R$ 81,00	R$ 4.050,00
64	ESCOVA OVAL DE LAVAR ROUPA MULTIUSO MADEIRA	UNIDADES	500	CONDOR	R$ 7,00	R$ 3.500,00
65	ESCOVA DE DENTE ADULTO	UNIDADES	2000	CONDOR	R$ 3,90	R$ 7.800,00
66	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UNIDADES	2000	CONDOR	R$ 3,50	R$ 7.000,00
67	ESCOVA DE UNHA PEQUENA	UNIDADES	2000	CONDOR	R$ 6,20	R$ 12.400,00

68	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UNIDADES	500	SANTA MARIA	R$ 18,50	R$ 9.250,00
69	ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE	UNIDADES	500	SANTA MARIA	R$ 11,50	R$ 5.750,00
70	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO	UNIDADES	500	NUTRIBRILHO	R$ 1,90	R$ 950,00
71	FACA REFEIÇÃO BCA/CRISTAL - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	500	PRAFESTA	R$ 6,00	R$ 3.000,00
72	FILME PVC 28CMX15MT - PACOTE COM 01 BOBINA	PACOTES	500	BOMPACK	R$ 8,90	R$ 4.450,00
73	FILME PVC 28CMX30MT - PACOTE COM 01 BOBINA	PACOTES	500	BOMPACK	R$ 11,80	R$ 5.900,00
74	FILME PVC 38CMX300MT - PACOTE COM 01 BOBINA	PACOTES	500	BOMPACK	R$ 32,80	R$ 16.400,00
75	FLANELA 28X38CM	UNIDADES	1500	ITATEX	R$ 4,50	R$ 6.750,00
76	FLANELA 38X58CM	UNIDADES	1500	ITATEX	R$ 4,50	R$ 6.750,00
77	FÓSFORO PACOTE COM 10 UNIDADES COM 40 PALITOS	PACOTES	400	FIAT LUZ	R$ 6,80	R$ 2.720,00
78	GARFO SOBREMESA BCO/CRISTAL - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	500	PRAFESTA	R$ 5,80	R$ 2.900,00
79	GARFO REFEIÇÃO BCO/CRISTAL - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	500	PRAFESTA	R$ 6,50	R$ 3.250,00
80	GARRAFA TÉRMICA 1LT	UNIDADES	150	INVICTA	R$ 51,00	R$ 7.650,00
81	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES 20X22CM - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	1500	KITCHEN	R$ 2,00	R$ 3.000,00
82	INSETICIDA AEROSSOL 360ML	UNIDADES	750	SBP	R$ 19,50	R$ 14.625,00
83	KIT MERENDA ESCOLAR (COPO, COLHER E PRATO)	UNIDADES	3000	PLASÚLTIL	R$ 11,00	R$ 33.000,00
84	LÃ DE AÇO 60G - PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTES	2000	ASSOLAM	R$ 4,00	R$ 8.000,00
85	LIMPA VIDRO 500ML - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXAS	500	LIMPOL	R$ 72,00	R$ 36.000,00
86	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXAS	125	NUTRILAR	R$ 82,00	R$ 10.250,00
87	LIMPADOR MULTIUSO CLÁSSICO 500ML	UNIDADES	600	LIMPOL	R$ 10,50	R$ 6.300,00
88	LIMPADOR PARA PISOS 05LT	UNIDADES	250	T-QUIMICA	R$ 68,90	R$ 17.225,00
89	LIXEIRA COM PEDAL QUADRADA 14LT	UNIDADES	500	PLASÚLTIL	R$ 55,00	R$ 27.500,00
90	LIXEIRA INOX 05LT COM PEDAL	UNIDADES	100	DICASA	R$ 98,00	R$ 9.800,00
91	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA 60LT - KIT COM 04 PEÇAS	KITS	30	POLOSUSTENTAVEL	R$ 1.105,00	R$ 33.150,00
92	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50LT	UNIDADES	20	PLASVALE	R$ 299,00	R$ 5.980,00
93	LIXEIRA TELADA 05LT	UNIDADES	1000	PLASÚLTIL	R$ 9,00	R$ 9.000,00
94	LIXEIRA TELADA 09LT	UNIDADES	1000	PLASÚLTIL	R$ 10,00	R$ 10.000,00

95	LUSTRA MÓVEL 200ML PARA MADEIRA	UNIDADES	600	SANOL	R$ 10,00	R$ 6.000,00
96	LUVA DE LÁTEX TAMANHO G	PARES	1000	NOBRE	R$ 12,50	R$ 12.500,00
97	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTES	1000	NOBRE	R$ 9,00	R$ 9.000,00
98	LUVAS DE LÁTEX TAMANHO M	PARES	500	NOBRE	R$ 8,80	R$ 4.400,00
99	LUVAS DE LÁTEX TAMANHO P	PARES	500	NOBRE	R$ 8,20	R$ 4.100,00
100	MESA DE PLÁSTICO	UNIDADES	150	TOPPLAST	R$ 165,00	R$ 24.750,00
101	MESA DE PLÁSTICO INFANTIL	UNIDADES	100	TOPPLAST	R$ 120,00	R$ 12.000,00
102	MEXEDOR DE CAFÉ BCO /CRISTAL - PACOTE COM 500 MEXEDORES	PACOTES	200	PLASTFOOD	R$ 17,00	R$ 3.400,00
103	MEXEDOR DRINK BCO/ CRISTAL - PACOTE COM 250 MEXEDORES	PACOTES	200	PRAFESTA	R$ 10,00	R$ 2.000,00
104	MOP DE TORÇÃO TAM 1,20MT	UNIDADES	200	NOBRE	R$ 60,00	R$ 12.000,00
105	NAFTALINA EM BOLAS - PACOTE COM 30G	PACOTES	200	SANILAR	R$ 5,80	R$ 1.160,00
106	PA PLÁSTICA PARA LIXO	UNIDADES	1000	PLASÚLTIL	R$ 11,00	R$ 11.000,00
107	PALITO DENTAL	UNIDADES	1000	BOMPACK	R$ 5,50	R$ 5.500,00
108	PANO DE CHÃO 41X68	UNIDADES	1000	ITATEX	R$ 10,00	R$ 10.000,00
109	PANO DE CHÃO 50X70	UNIDADES	1500	ITATEX	R$ 18,00	R$ 27.000,00
110	PANO DE MICROFIBRA 20X20 - PACOTE 2 UND	PACOTES	750	NOBRE	R$ 8,20	R$ 6.150,00
111	PANO DE MICROFIBRA 30X38 - PACOTE COM 3 UNIDADES	PACOTES	750	MC PLUS	R$ 11,00	R$ 8.250,00
112	PANO DE MICROFIBRA 40X40 - PACOTE COM 2 UNIDADES	PACOTES	750	INOVEN	R$ 18,90	R$ 14.175,00
113	PANO DE MICROFIBRA 40X60 - PACOTE COM 2 UNIDADES	PACOTES	300	INOVEN	R$ 21,00	R$ 6.300,00
114	PANO DE MICROFIBRA 60X80 - PACOTE COM 2 UNIDADES	PACOTES	250	NOBRE	R$ 48,00	R$ 12.000,00
115	PANO DE PRATO 40X70CM	UNIDADES	1000	ITATEX	R$ 6,00	R$ 6.000,00
116	PAPEL TOALHA MULTIUSO COM 50 TOALHAS - PACOTE COM 2 UNIDADES	PACOTES	500	KITCHEN	R$ 13,00	R$ 6.500,00
117	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO 20 METROS FOLHA DUPLA - PACOTE COM 18 UNIDADES	FARDOS	750	DELUXE	R$ 52,50	R$ 39.375,00
118	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO 30 METROS FOLHA SIMPLES - PACOTE COM 04 ROLOS DE 10CMX30MT	PACOTES	5000	SUBLIME	R$ 8,90	R$ 44.500,00
119	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 20CMX21CM - PACOTE CONTENDO 1000 FOLHAS	FARDOS	500	NOBRE	R$ 20,00	R$ 10.000,00
120	PEDRA SANITÁRIA 25G	UNIDADES	2500	NUTRILAR	R$ 4,00	R$ 10.000,00
121	PLACA SINALIZADORA PISO ESCORREGADIO/MOLHADO	UNIDADES	125	NOBRE	R$ 49,00	R$ 6.125,00

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

122	PRATO FUNDO BRANCO PS 12CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	200	TOTALPLAST	R$ 2,25	R$ 450,00
123	PRATO FUNDO BRANCO PS 15CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	200	TOTALPLAST	R$ 3,00	R$ 600,00
124	PRATO FUNDO BRANCO PS 18CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	200	TOTALPLAST	R$ 6,50	R$ 1.300,00
125	PRATO FUNDO BRANCO PS 21CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	200	TOTALPLAST	R$ 7,50	R$ 1.500,00
126	PRATO RASO BRANCO PS 15CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	200	TOTALPLAST	R$ 2,80	R$ 560,00
127	PRATO RASO BRANCO PS 18CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	200	TOTALPLAST	R$ 4,25	R$ 850,00
128	PRATO RASO BRANCO PS 21CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	200	TOTALPLAST	R$ 5,50	R$ 1.100,00
129	PRATO RASO BRANCO PS 23CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	200	TOTALPLAST	R$ 8,20	R$ 1.640,00
130	PROPE DESCARTÁVEL 20G - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTES	500	MEDIX	R$ 34,00	R$ 17.000,00
131	RODO DE BORRACHA COM CABO 30CM	UNIDADES	250	VASSOURAS MARANHÃO	R$ 14,20	R$ 3.550,00
132	RODO DE BORRACHA DE 40CM	UNIDADES	250	VASSOURAS MARANHÃO	R$ 15,55	R$ 3.887,50
133	RODO MAGICO 38CM COM REFIL DE MICROFIBRA LAVÁVEL E CABO DESMONTÁVEL	UNIDADES	175	NOBRE	R$ 85,00	R$ 14.875,00
134	SABÃO DE BARRA 180 GRAMAS - CAIXA COM 50 BARRAS	CAIXAS	125	NUTRILAR	R$ 199,00	R$ 24.875,00
135	SABÃO DE BARRA DE COCO 200G - CAIXA COM 50 BARRAS	CAIXAS	125	GUARANI	R$ 205,00	R$ 25.625,00
136	SABÃO EM PÓ 400G - CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXAS	150	NUTRILAR	R$ 95,00	R$ 14.250,00
137	SABONETE 90G	UNIDADES	1000	NUTRILAR	R$ 4,00	R$ 4.000,00
138	SABONETE LIQUIDO 01LT	UNIDADES	250	PREMISSE	R$ 16,00	R$ 4.000,00
139	SABONETE LIQUIDO 5LT	UNIDADES	250	PREMISSE	R$ 35,00	R$ 8.750,00
140	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNIDADES	250	PREMISSE	R$ 16,00	R$ 4.000,00
141	SACO PARA LIXO 15LT PRETO - FARDO COM 1000 SACOLAS	FARDOS	200	FLIK	R$ 28,00	R$ 5.600,00
142	SACO PARA LIXO 50LT - FARDO COM 1000 SACOLAS	FARDOS	200	FLIK	R$ 60,00	R$ 12.000,00
143	SACO PARA LIXO 100LT PRETO - FARDO COM 1000 SACOLAS	FARDOS	200	FLIK	R$ 85,00	R$ 17.000,00
144	SACO PARA LIXO 200LT PRETO - FARDO COM 1000 SACOLAS	FARDOS	200	FLIK	R$ 170,00	R$ 34.000,00

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

145	SACO PARA LIXO 30LT - FARDO COM 1000 SACOLAS	FARDOS	200	FLIK	R$ 35,00	R$ 7.000,00
146	SACOLA PLÁSTICA G - PACOTE COM 1000 SACOLAS	PACOTES	75	FLIK	R$ 230,00	R$ 17.250,00
147	SACOLA PLÁSTICA GG - PACOTE COM 500 SACOLAS	PACOTES	75	FLIK	R$ 243,00	R$ 18.225,00
148	SACOLA PLÁSTICA M BCA - PACOTE COM 1000 SACOLAS	PACOTES	100	FLIK	R$ 91,00	R$ 9.100,00
149	SODA CAUSTICA 500G	UNIDADES	400	NUTRILAR	R$ 24,50	R$ 9.800,00
150	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 180ML	UNIDADES	75	NOBRE	R$ 80,00	R$ 6.000,00
151	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 50ML	UNIDADES	75	NOBRE	R$ 65,00	R$ 4.875,00
152	TACHO COM TAMPA 32LT	UNIDADES	50	REY DO ALUMINIO	R$ 145,00	R$ 7.250,00
153	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BANHEIRO PVC	UNIDADES	125	PROPRIA	R$ 32,00	R$ 4.000,00
154	TAPETE DE BANHEIRO MICROFIBRA 567X372	UNIDADES	125	PROPRIA	R$ 22,00	R$ 2.750,00
155	TAPETE DE PORTA DE ENTRADA 80X80CM	UNIDADES	100	PROPRIA	R$ 19,00	R$ 1.900,00
156	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 40X60	UNIDADES	125	PROPRIA	R$ 22,00	R$ 2.750,00
157	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT SANFONADA - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	250	NOBRE	R$ 22,00	R$ 5.500,00
158	VASSOURA DE PIAÇAVA N°5 CABO DE 120CM	UNIDADES	400	VASSOURAS MARANHÃO	R$ 15,00	R$ 6.000,00
159	VASSOURA TAMANHO MÉDIO 21CM COM CABO	UNIDADES	400	VASSOURAS MARANHÃO	R$ 28,00	R$ 11.200,00
160	VASSOURA DE PALHA	UNIDADES	400	PROPRIA	R$ 5,00	R$ 2.000,00
161	VASSOURA DE PELO COM CABO 30CM	UNIDADES	250	VASSOURAS MARANHÃO	R$ 20,00	R$ 5.000,00
162	VASSOURA DE PELO COM CABO 40CM	UNIDADES	250	VASSOURAS MARANHÃO	R$ 28,55	R$ 7.137,50
163	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UNIDADES	200	VASSOURAS MARANHÃO	R$ 17,00	R$ 3.400,00

164	VASSOURÃO DE GARI 60CM	UNIDADES	200	VASSOURAS MARANHÃO	R$ 35,50	R$ 7.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.824.182,25**

1.1.1. Termo de Referência.
1.1.2. O Edital da Licitação.
1.1.3. A Proposta do contratado.
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R$ 1.824.182,25 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos),** apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Cocal - PI, de acordo com a dotação, abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020100	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.30	500
020701	12.361.0032.2246.0000	3.3.90.30	550
020701	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.30	500
020701	12.361.0030.2204.0000	3.3.90.30	500
020502	08.122.0016.2091.0000	3.3.90.30	500
020501	08.122.0016.2150.0000	3.3.90.30	500
020501	08.122.0016.2158.0000	3.3.90.30	660
020501	08.245.0016.2148.0000	3.3.90.30	660
020501	08.245.0016.2088.0000	3.3.90.30	669
021301	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	500

021301	10.301.0020.2181.0000	3.3.90.30	621
021303	10.302.0027.2196.0000	3.3.90.30	500,621
021301	10.301.0020.2180.0000	3.3.90.30	600
021301	10.301.0020.2092.0000	3.3.90.30	600
020702	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.30	540,542,543
020702	12.361.0030.2201.0000	3.3.90.30	546
020702	12.365.0035.2267.0000	3.3.90.30	541,542

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o sub-contratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF)deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornece- dor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACI- ONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma doANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa,

podendo ser prorrogado em uma única vez,por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias,assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normal- mente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRA- TANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao con- tratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser deter- minado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão

pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras *(*art. 125, do mesmo diploma legal).

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento dasobrigações pelo Contratado.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do obje- to, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro pelo contrata- do.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS).

9.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anor- mal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuro se incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,de 2021.

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709,de 14 de gosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:
1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para a- presentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133,de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa- mente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à em- presa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observa- dos, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº

14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contra- tar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações e ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciara readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contrata- do:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as par- tes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo137 da Lei nº 14.133/21,bem como amigavelmente, as- segurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Cocal - PI**, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Cocal - PI, 05 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO MAGALHÃES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL – PI
CONTRATANTE

FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA COSTA
MW DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 47.886.938/0001-14
CONTRATADA